



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 184/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 775370**, visando a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa técnica científica para elaboração do Diagnóstico Social da População Idosa do Município de Joinville**. Aos 30 dias de agosto de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 033/2019, para o julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 02 de agosto de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 08 de agosto de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA - no valor global de R\$167.000,00.** A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de agosto de 2019 (documento SEI nº4332279), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº4332284), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 4332294, 4338011, 4338023, 4338027 e 4338031), verificou-se que, no "Certificado de Regularidade do FGTS", exigido no subitem 9.2, alínea "d" do edital, consta a razão social "**PAINEL PESQUISAS PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA**". Entretanto, **a razão social** da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA**". Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, a "**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL -CONSOLIDADA**" apresentada, registra apenas a razão social de "**PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA**". Assim, nos termos do subitem 19.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, **a Pregoeira promoveu diligência, através do Ofício SEI nº 4466157, solicitando que a arrematante apresentasse documentos comprobatórios (contrato social, ato constitutivo, etc) que registrem que a mesma já esteve sob a razão social de "PAINEL PESQUISAS PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA" bem como as alterações ocorridas até obter a razão social atual, com a finalidade de validar o documento apresentado com esse nome empresarial.** Em resposta a empresa manifestou-se, demonstrando através das alterações contratuais apresentadas que já esteve sob a denominação de PAINEL PESQUISAS, PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA (documento SEI nº 4478999), conforme registrado no Certificado de Regularidade do FGTS, validando, assim, o documento. Referente a a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2, alínea "g" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datado em 19 de junho de 2019, registra a seguinte informação: "**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>**". Assim, visto que a arrematante não apresentou a referida certidão do eproc, considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "**O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos**". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 4479533), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos de habilitação exigidos no subitem 9.2 do edital, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. Nada mais sendo constatado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2019, às 11:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2019, às 11:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4483624** e o código CRC **6C8DC71C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.088063-3

4483624v1

4483624v1